



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO FD/PAE nº 01/2019

A Comissão Coordenadora do PAE da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FDUSP, no uso de suas atribuições e visando atualizar o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) desta Unidade em consonância com o estabelecido na Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005 (Alterada pelas Portarias GR 4391/2009 e GR 4601/2009),

RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO.

I – Disposições Gerais

Artigo 1º - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) compõe-se de duas etapas (preparação pedagógica e estágio supervisionado em docência), dependentes entre si, que visam a proporcionar ao aluno de pós-graduação regularmente matriculado no curso de mestrado e de doutorado na USP, subsídios para o início do desenvolvimento de suas atividades docentes.

II - Preparação Pedagógica

Artigo 2º - A inscrição na etapa de preparação pedagógica do PAE se dará na segunda quinzena de março de cada ano, em datas a serem divulgadas previamente pela Secretaria de Pós-Graduação, mediante formulário próprio e com o aval do orientador.

Parágrafo único - Compete à Comissão Coordenadora do PAE aprovar ou não as inscrições pleiteadas, levando em consideração a presente resolução.

Artigo 3º - A etapa de preparação pedagógica consiste em um conjunto de conferências sobre temas pertinentes ao ensino universitário e ao funcionamento da unidade, conforme programa elaborado pela Comissão Coordenadora, sendo obrigatória para todos os alunos que se inscrevem no PAE.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Parágrafo único — As conferências serão realizadas no primeiro semestre letivo de cada ano, até a primeira quinzena do mês de abril.

Artigo 4º - A aprovação na etapa de preparação pedagógica, pré-requisito para a realização do estágio supervisionado em docência, pressupõe:

I - O aluno poderá ter 01 falta nos eventos programados;

II - avaliação positiva, mediante prova ou trabalho, proposta pela Comissão Coordenadora do PAE, e a ser entregue, no prazo estabelecido, à Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 5º - A conclusão da etapa de preparação pedagógica não concede auxílio financeiro mensal, nem atribui créditos ao aluno de pós-graduação, mas o credencia a obter, futuramente, créditos por meio do estágio supervisionado em docência.

Artigo 6º - Os alunos de doutorado que tiverem concluído o mestrado na FDUSP ou em outra unidade da USP, e que tiverem, durante o curso de mestrado, participado da etapa de preparação pedagógica, não precisarão realizá-la novamente, desde que façam prova desta condição.

III - Estágio Supervisionado em Docência

Artigo 7º - O estágio supervisionado em docência consiste em uma série de atividades indicadas por um docente supervisor, as quais não devem ultrapassar seis horas semanais, desempenhadas pelo aluno de pós-graduação junto ao curso de graduação, na qualidade de estagiário PAE.

Parágrafo 1º - Em caráter excepcional e com justificativa apresentada tanto pelo orientador do estagiário como pelo docente supervisor, a inscrição para o estágio poderá ser realizada junto a disciplina de graduação oferecida por departamento diverso do da área de concentração do estagiário.

Parágrafo 2º - É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas (cf. art. 5º da Portaria GR - 3588/2005 com as alterações introduzidas pela Portaria GR-4391/2009 e Portaria GR-4601/2008).

Parágrafo 3º - É permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

de horas correspondentes a não mais que 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência do aluno (Diretrizes).

Artigo 8º - As inscrições para o estágio supervisionado em docência serão admitidas em apenas uma disciplina por semestre, e sempre para o semestre letivo seguinte, na segunda quinzena de abril e na segunda quinzena de outubro de cada ano, em datas a serem divulgadas previamente pela Secretaria de Pós-Graduação, devendo conter o seguinte:

I - preenchimento da ficha de inscrição, em formulário próprio, com a concordância do docente orientador;

II - apresentação de plano de trabalho em disciplina de graduação, para o semestre seguinte, do qual constem as tarefas e responsabilidades do candidato, com a manifestação favorável do docente supervisor.

Parágrafo único - compete à Comissão Coordenadora do PAE aprovar as inscrições pleiteadas, levando em consideração a presente resolução.

Artigo 9º - O estagiário do PAE que não possuir qualquer vínculo empregatício com a USP poderá receber auxílio financeiro mensal, observados os critérios fixados no artigo 6º da Portaria GR-3588, de 10 de maio de 2005, com as alterações introduzidas pela Portaria GR-4391/2009 e Portaria GR- 4601/2009.

Artigo 10º - Ao final de cada semestre o estagiário do PAE preencherá um relatório das atividades que lhe foram atribuídas pelo docente supervisor e que foram efetivamente desempenhadas junto a disciplina de graduação para a qual fora indicado.

Parágrafo único - O estagiário do PAE fará anexar ao seu relatório uma avaliação assinada pelo docente supervisor do estágio, relativa ao seu desempenho.

Artigo 11º - A aprovação final no estágio supervisionado em docência, a cargo da Comissão Coordenadora do PAE, dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos respeitado o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigidos pelo programa.

§ 1º - O aluno de mestrado poderá desempenhar a função de estagiário do PAE em até dois semestres, consecutivos ou não, de forma remunerada ou voluntária, obtendo quatro créditos por semestre, até o total de oito créditos.

§ 2º - O aluno de doutorado-direto (doutorado sem mestrado) poderá desempenhar a função de estagiário do PAE em até quatro semestres, consecutivos ou não, de forma remunerada ou voluntária, obtendo quatro créditos por semestre, até o total de dezesseis créditos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

§ 3º - O aluno de doutorado com mestrado poderá desempenhar a função de estagiário do PAE em até dois semestres, consecutivos ou não, de forma remunerada ou voluntária, obtendo quatro créditos por semestre, até o total de oito créditos.

Artigo 12º - O aluno será desligado do PAE, com perda de auxílio financeiro e sem obtenção de créditos, sempre que:

I - trancar sua matrícula, abandonar ou concluir o curso;

II - não cumprir as horas de estágio firmadas no termo de compromisso, de forma injustificada;

III - não cumprir o plano de trabalho proposto pelo docente supervisor, de forma injustificada;

IV - o docente supervisor o solicitar, indicando uma razão de forma fundamentada, submetida à decisão da Comissão Coordenadora do PAE.

Parágrafo único — A justificativa a que se referem os incisos II e III deverá ser analisada pelo docente supervisor que, em caso de não acolhimento, deverá encaminhá-la à Comissão Coordenadora do PAE para as providências cabíveis.

Artigo 13º - Não haverá recursos para o indeferimento de inscrições, avaliações, seleção ou concessão de auxílio financeiro no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino — PAE.

Artigo 14º - Os casos omissos serão objeto de decisão pela Comissão de Coordenação do PAE.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, particularmente, a Resolução CPG FDUSP/PAE nº 01/2011.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

Professora Associada Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux
Presidente da Comissão Coordenadora do PAE da FDUSP